



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Maracajuense Projeto Judô Para Todos, CNPJ/MF: 17.271.317/0001-65

Endereço: Rua Jorge Bacha, Nº 251, Vila Margarida - Município de Maracaju/MS

Objeto Proposto: Realização da 21ª Copa Judô Para Todos

Fundamento Legal: Art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais)

Período / Exercício: 2022

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, *caput* da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Associação Maracajuense Projeto Judô Para Todos existe na cidade de Maracaju há 21 anos e hoje atende 300 crianças de baixa renda;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Associação Maracajuense Projeto Judô Para Todos é uma organização da sociedade civil fundada em 2012, de caráter desportivo, sem fins lucrativos.

A Associação Maracajuense Projeto Judô Para Todos vem trabalhando junto aos jovens e crianças os valores pertinentes a moralidade do judô que são: justiça, coragem, compaixão, amabilidade, sinceridade, honra, glória, dever, lealdade, dedicação aos estudos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

respeito mútuo. A modalidade Judô integra o desenvolvimento da mente, do espírito e do físico, além de ser uma técnica de defesa pessoal.

Além da contribuição no aspecto individual que a modalidade proporciona, o judô ajuda milhares de crianças em situação de vulnerabilidade social no Brasil, contribuindo para melhorar o aspecto da inclusão social dos pais através do incentivo ao esporte

A Associação Maracajuense Projeto Judô para Todos, após um longo tempo sem competições pelo motivo da Pandemia COVID 19, juntamente com a Federação de Judô de Mato Grosso do Sul, elaborou a 21ª COPA Estadual de Judô 2022. A competição, com apoio do Governo do Estado, por meio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), buscará a participação de 500 atletas e 20 agremiações e clubes. As disputas acontecerão no Ginásio Newton Lemes Marcondes (Ginásio Louquinho), em Maracaju-MS.

O Campeonato vai reunir judocas nas classes etárias sub-11, sub-13, sub-15, sub-18, sub-21, sênior, veterano e *dangai*, e veteranos nas categorias de peso superligeiro, ligeiro, meio-leve, leve, meio-médio, médio, meio-pesado, pesado e superpesado, nos gêneros masculinos e femininos.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção II (Da Política Educacional, Cultural e Desportiva), arts. 181 e 186, I, *in verbis*:

Art. 181. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 186. O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, conforme previsto na Constituição Federal, observados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

I – a criação de incentivos para pessoa física ou jurídica que atuar no desenvolvimento do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove e fomenta a modalidade do Judô no Município de Maracaju.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se a inexigibilidade do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com a única instituição credenciada que realizará o projeto de campeonato de Judô no Município de Maracaju.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 26 de Maio de 2022

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal